



**DECRETO Nº 6.539, de 18 de março de 2020.**

**Estabelece medidas complementares de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).**

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas as seguintes atividades econômicas no Município de Esteio, independentemente da aglomeração de pessoas:

- I – casas noturnas, pubs, bares noturnos, boates e similares;
- II – centros, espaços culturais e similares;
- III – academias, centros de treinamento, centros de ginástica e similares;
- IV – clubes sociais, esportivos e similares;
- V – espaços, centros e casas de eventos.

**Art. 2º** As seguintes atividades econômicas poderão permanecer em atividade no Município de Esteio, desde que atendam as seguintes condicionantes:

I – restaurantes, bares e lanchonetes: observância de medidas de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde, distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre consumidores e lotação máxima de 50% da capacidade prevista no alvará de funcionamento ou PPCI;

II – comércio e serviços em geral: observância de medidas de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde, restrição ao número de clientes concomitantemente e lotação máxima de 30% da capacidade prevista no alvará de funcionamento ou PPCI;

III – capelas mortuárias: observância de medidas de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde e lotação máxima de 30% da capacidade prevista no alvará de funcionamento ou PPCI;

**Art. 3º** Ficam suspensos todos e quaisquer eventos realizados em locais abertos e fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade do evento.



**Parágrafo Único.** Excetuam-se desta disposição as feiras ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerar aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

**Art. 4º** Ficam suspensas as atividades de ensino presenciais de toda e qualquer instituição de ensino, incluindo educação básica, profissional, profissionalizante, superior e similares.

**Art. 5º** Fica proibido o uso de salões de festas, playgrounds e demais áreas afins de condomínios e assemelhados.

**Art. 6º** Fica proibida a realização de cultos, missas, sessões e atividades similares, independentemente do público, em igrejas, templos e demais espaços afins.

**Art. 7º** Fica proibida a utilização e a circulação de pessoas em todas as praças públicas do Município de Esteio, independentemente de seu fechamento físico, bem como o uso de todas as academias ao ar livre instaladas na cidade.

**Art. 8º** O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará os infratores, de forma cumulativa, às penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, nos termos da Legislação Municipal.

**Art. 9º** Para o cumprimento das medidas impostas neste Decreto poderá o Chefe do Poder Executivo utilizar do uso da força policial, acionando os respectivos órgãos.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, por prazo indeterminado, a partir de 19/03/2020.

**Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de março de 2020.**

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
Prefeito Municipal de Esteio

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
Data supra.